



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14.241/12

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1226/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 14.241/12.
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Clóvis de Almeida Filho.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Motorista, matrícula nº 91.783-4, lotada na Secretaria de Estado da Receita.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 09 meses e 23 dias.
 - 3.1.4. **IDADE:** 65 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 23/05/2011.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 11 de junho de 2011.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Clóvis de Almeida Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 03 de abril de 2014.

Em 3 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO